

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
REFERENTE AO DFD 33/2026

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1. A interessada em participar do presente chamamento deverá manifestá-lo por meio dos documentos, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, bem como apresentar a documentação requerida no item 6 e item 7 deste instrumento;
- 1.2. Os documentos supracitados deverão ser entregues nos envelopes 01 (Proposta) e 02 (Habilitação), na sede da SEMASA, localizada na Avenida 1º de Maio, nº 1700, Bairro Popular, Lages/SC, no período de 15/09/2026 a 15/10/2026, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, mediante agendamento prévio pelo telefone (49) 3019-7426.
- 1.3. O exame das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Seleção ocorrerá a partir de 16/10/2026, conforme cronograma constante deste Edital.
- 1.4. O presente chamamento poderá ser prorrogado por decisão da Administração Pública mediante aviso publicado da mesma forma do presente Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, visando a execução das atividades de recebimento, triagem, processamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, em conformidade com as diretrizes da política pública de gestão de resíduos sólidos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As atividades deverão ser executadas utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes, devendo também alinhar-se às disposições neste Edital;
- 3.2. Será disponibilizado à OSC selecionada o barracão situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, visto que a entrega de materiais ocorrerá exclusivamente no âmbito deste município;

- 3.3. A utilização do imóvel ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Colaboração.
- 3.4. Na hipótese de o imóvel atualmente encontrar-se ocupado por outra entidade, fica estabelecido que a permanência no local estará condicionada ao resultado do Chamamento Público.
- 3.5. Caso a atual ocupante não seja a selecionada, deverá proceder à desocupação do imóvel, em prazo a ser definido pela Administração Pública.
- 3.6. O Chamamento Público visa possibilitar a participação de cooperativas de recicladores formalizadas e regularizadas no processo de Gestão de Resíduos Sólidos, por meio de repasse de materiais coletados pela SEMASA através de seu sistema de coleta de materiais recicláveis, e repasse de auxílio financeiro estipulado.
- 3.7. Será admitido exclusivamente o Chamamento Público de cooperativas ou associações de recicladores formais e regulares, ou seja, com a documentação pertinente em dia;
- 3.8. A cooperativa/associação deverá estar legalmente constituída e comprovar experiência compatível com o objeto da parceria, com atuação prévia em atividades triagem de resíduos recicláveis.
- 3.9. Poderão participar deste procedimento administrativo de Chamamento Público as cooperativas ou associações de recicladores que tenham como objetivo social o recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:
- 3.10. Apresentar todos os documentos exigidos no Item 6 deste Edital;
- 3.10.1.** No caso de cooperativas, estar formalmente constituída por pessoas físicas que se relacionem na forma de “cooperativa de trabalho”, preferencialmente de baixa renda assim conceituadas na forma da lei;
- 3.10.2.** Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, atendendo à Lei Federal nº 8.069/1990;
- 3.10.3.** Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.
- 3.11. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação referente à plena e irrevogável das normas constantes do Edital e seus anexos;
- 3.12. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e demais anexos.

- 3.12.1.** As entidades que vierem a ser cadastradas ficam desde já cientes das regras de gestão definidas neste Edital, o que inclui as avaliações das atividades, o compromisso de bem conduzir a separação e o melhor aproveitamento do material disponibilizados, apresentação das notas fiscais de venda, bem como as eventuais sanções aplicáveis no caso de desatendimentos dos preceitos detalhados.
- 3.13.** Não será selecionada a Organização da Sociedade Civil que:
- 3.13.1.** Tenha sido punida com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal de Lages;
- 3.13.2.** Tenha sido declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.13.3.** Enquadre-se em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.13.4.** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser encaminhadas ao e-mail: residuossolidos@lages.sc.gov.br e ou diretoriar.semasa@lages.sc.gov.br.
- 3.14.** A homologação da proposta ou o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital não conferem direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

4. SUBSÍDIO FINANCEIRO

- 4.1.** O presente chamamento visa formalizar o subsídio financeiro a cooperativas de recicladores de materiais recicláveis que já atuem ou que venham a operar no município de Lages/SC;
- 4.2.** O valor total repassado à OSC para a execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho será de até R\$50.520,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais) mensais, destinado exclusivamente ao custeio das despesas operacionais, de pessoal e de manutenção das instalações do Centro de Triagem, conforme o cronograma de desembolso aprovado.
- 4.2.1.** O repasse de recursos financeiros previsto nesta parceria será realizado durante o período inicial de vigência do Termo de Colaboração, fixado em 6 (seis) meses, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária do Município;
- 4.3.** Ao término da vigência inicial da parceria, a Administração Municipal poderá avaliar a necessidade de sua prorrogação, considerando o interesse público, o

cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados e a continuidade da necessidade de apoio institucional à Organização da Sociedade Civil;

- 4.4. Eventual prorrogação da parceria poderá prever a manutenção, revisão ou adequação dos valores de repasse, mediante justificativa técnica e formalização pôr termo aditivo, de modo a assegurar a continuidade da execução do objeto sem prejuízo às atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.
- 4.5. Todas as comprovações de utilização do repasse devem ser realizadas em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento;
- 4.6. Para liberação do subsídio financeiro subsequente, as seguintes comprovações serão necessárias, no prazo estabelecido acima:
 - 4.6.1. Retirada mensal dos cooperados responsáveis pela triagem, incluindo o repasse de valor dos recicláveis que forem comercializados;
 - 4.6.2. Comprovação de pagamento da Previdência Social de seus cooperados;
 - 4.6.3. Comprovação de que realiza o controle de pragas em seu local de triagem;
 - 4.6.4. Comprovação de fornecimento de alimentação aos seus cooperados;
 - 4.6.5. Comprovação de compra e disponibilização dos EPI's e uniformes necessários para seus cooperados;
 - 4.6.6. Comprovação de que investem em segurança, manutenção e monitoramento de seu centro de triagem;
 - 4.6.7. Comprovação através de material fotográfico da limpeza e organização do ambiente de trabalho;
 - 4.6.8. É imprescindível a apresentação das notas fiscais da venda dos materiais recicláveis, conforme critérios estipulados neste Edital.
- 4.7. O repasse do recurso será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação das comprovações solicitadas neste edital;
- 4.8. Os valores serão pagos após a análise e aprovação do(s) fiscal(is), dentro do prazo estipulado acima.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. As cooperativas/associações de recicladores interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelopes, os quais deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

A SEMASA DE LAGES – SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

A SEMASA DE LAGES – SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

5.2.No ato de entrega dos envelopes, a Administração entregar o Termo de Recebimento de Proposta (Anexo VIII) da cooperativa/associação participante do Chamamento Público nº 01/2026.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1.No envelope 01 supracitado, deverá constar os seguintes documentos:

- 6.1.1.** Plano de Trabalho, contendo a descrição do objeto, os objetivos e metas, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os parâmetros de aferição dos resultados, conforme Anexo I deste Edital. Sua aprovação constitui requisito de validade para celebração da parceria.
- 6.1.2.** Apresentação de atestados, termos de parceria, declarações de execução, relatórios de atividades, contratos ou outros documentos aptos a demonstrar a experiência da entidade;
- 6.1.3.** Apresentação de resultados mensuráveis: volume de materiais triados, quantidade de cooperados ativos envolvidos na cooperativa/associação;
- 6.1.4.** Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a OSC, conforme Anexo II deste Edital;
- 6.1.5.** Dados do representante legal, conforme Anexo III deste Edital;
- 6.1.6.** A OSC deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Inexistência de Impedimentos e de Conflito de Interesses, conforme modelo constante do Anexo VIX deste Edital;
 - 6.1.6.1.** A declaração deverá informar, dentre outros aspectos, que:

- 6.1.6.1.1. Organização da Sociedade Civil não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.1.6.1.2. Inexistem relações, situações ou circunstâncias capazes de caracterizar conflito de interesses que possam comprometer a lisura, a impessoalidade ou a regularidade do procedimento de chamamento público ou da futura parceria;
- 6.1.6.1.3. As informações prestadas são verdadeiras, assumindo a entidade inteira responsabilidade por sua veracidade.
- 6.1.6.2. A Administração Pública promoverá a análise concreta das declarações apresentadas antes do julgamento das propostas e, novamente, antes da celebração da parceria, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário;
- 6.1.6.3. A constatação de impedimento legal, conflito de interesses não declarado ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, a não celebração da parceria ou sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 6.1.7. Declaração de compromisso da OSC de manter registro e controle da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, de forma a comprovar a alocação de pessoal e a realização das atividades vinculadas à parceria (ANEXO IV)**
 - 6.1.7.1. O acompanhamento da atuação da equipe será realizado por meio de instrumentos operacionais próprios da OSC — tais como listas de presença, relatórios periódicos de atividades ou registros de escala —, garantindo a rastreabilidade das ações e a transparência na aplicação dos recursos repassados.
 - 6.1.7.2. A documentação referente à alocação de pessoal destina-se exclusivamente à comprovação do cumprimento das metas do Plano de Trabalho e à prestação de contas da parceria, respeitada a autonomia de gestão da OSC, sem que isso configure ingerência administrativa, controle de jornada, subordinação jurídica ou qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 6.1.8. Documento comprobatório de funcionamento da unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;**
- 6.1.9. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;**

- 6.1.10.** Laudo de Insalubridade e Periculosidade, quando aplicável às atividades desenvolvidas na unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;
- 6.1.11.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;
- 6.1.12.** Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, referente à unidade operacional atualmente utilizada pela entidade;
- 6.1.13.** Os documentos previstos nos *itens* 6.1.8 a 6.1.12 destinam-se à comprovação da capacidade operacional, da regularidade ambiental e da observância das normas de saúde e segurança do trabalho pela entidade participante, podendo referir-se à unidade operacional atualmente utilizada pela Organização da Sociedade Civil em qualquer município onde desenvolva suas atividades.
- 6.1.14.** Todos os documentos deverão estar no prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuírem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão do documento ou de sua assinatura;
- 6.1.15.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas;
- 6.1.16.** Os documentos relativos à capacidade operacional, regularidade ambiental e condições de saúde e segurança do trabalho poderão referir-se à unidade operacional atualmente utilizada pela Organização da Sociedade Civil em qualquer município onde desenvolva suas atividades;
- 6.1.17.** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 6.1 deste Edital.
- 6.1.18.** A homologação da proposta ou o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital não conferem direito subjetivo à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. No envelope 02 supracitado, deverão constar os seguintes documentos:

- 7.1.1.** A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica e da capacidade da Organização da Sociedade Civil observará sua natureza jurídica, não sendo aplicáveis às associações exigências próprias das cooperativas, nem às cooperativas exigências incompatíveis com sua forma de organização;

7.1.2. As associações, constituídas nos termos do art. 53 ao 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), deverão apresentar:

- 7.1.2.1. Estatuto social vigente e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente
- 7.1.2.2. Certidão ou documento equivalente que comprove o registro e a existência jurídica da entidade;
- 7.1.2.3. Ata de eleição e posse da atual diretoria ou dos dirigentes responsáveis, quando aplicável; e
- 7.1.2.4. Documento que comprove os poderes de representação do representante legal que apresentar a proposta ou celebrar eventual Termo de Colaboração.

7.1.3. As cooperativas deverão apresentar:

- 7.1.3.1. Ato constitutivo e estatuto social vigentes, registrados nos órgãos competentes, acompanhados de certidão ou documento equivalente que comprove sua existência e regularidade jurídica;
- 7.1.3.2. Comprovação de seu enquadramento na hipótese prevista no art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, demonstrando sua condição de Organização da Sociedade Civil para fins de celebração da parceria;
- 7.1.3.3. Ata de eleição e posse dos administradores ou dirigentes responsáveis, quando aplicável;
- 7.1.3.4. Documento que comprove os poderes de representação do representante legal que apresentar a proposta ou celebrar eventual Termo de Colaboração;
- 7.1.3.5. Certidão simplificada emitida por junta comercial, quando aplicável.

7.2. As associações e as cooperativas deverão atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as dispensas, adaptações e peculiaridades aplicáveis a cada uma, em especial aquelas previstas no § 3º do art. 33 da referida Lei;

7.3. A OSC deverá apresentar declaração e demais documentos que comprovem a inexistência das hipóteses impeditivas para celebração da parceria previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da realização das verificações cabíveis pela Administração Pública;

7.4. A Administração poderá exigir documentos complementares necessários à comprovação da regularidade jurídica, da capacidade de execução do objeto e do

atendimento aos requisitos legais, desde que pertinentes, proporcionais e compatíveis com a natureza jurídica da entidade;

7.5. Não serão exigidos das associações documentos exclusivos da estrutura cooperativista, nem das cooperativas documentos incompatíveis com sua natureza jurídica ou dispensados pela Lei Federal nº 13.019/2014;

7.6. Licença Ambiental da unidade de triagem atualmente operada pela entidade, expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade desenvolvida;

7.6.1. Caso a unidade de triagem atualmente operada pela entidade não possua a licença ambiental exigida, a OSC deverá apresentar documentação emitida pelo órgão ambiental competente que demonstre a situação da unidade e as providências necessárias à sua regularização;

7.6.2. Nos casos em que a atividade exercida pela entidade estiver dispensada de licenciamento ambiental ou sujeita a procedimento diverso de licenciamento ou autorização ambiental, deverá ser apresentada documentação emitida pelo órgão ambiental competente que comprove tal condição;

7.6.3. Para o barracão disponibilizado pela SEMASA, a OSC selecionada deverá comprometer-se a cumprir, durante toda a execução da parceria, as condições estabelecidas na licença, autorização ou demais atos administrativos que regulamentem o funcionamento da unidade de triagem, bem como atender às exigências e determinações do órgão ambiental competente relacionadas à execução das atividades, mediante declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo V.

8. DA APRESENTAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Os atos formais em nome das cooperativas de recicladores interessadas deverão ser praticados por um representante legal que, devidamente credenciado, será o único a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

8.2. No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Documento oficial de identidade;

8.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade. Será aceito:

8.2.2.1. Procuração com poderes específicos, ou;

8.2.2.2. Estatuto social acompanhado de ata de eleição.

8.3. O Representante da OSC deverá entregar seus documentos juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito neste Edital;

8.4. É expressamente proibida a participação de um mesmo representante para mais de uma cooperativa.

9. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos apresentados pelos proponentes serão analisados pela Comissão de Seleção, a qual será responsável por emitir parecer acerca do resultado do Chamamento Público;

9.2. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer instante, verificar a veracidade das informações, bem como, solicitar nova documentação e/ou a revalidação dos fornecidos anteriormente.

9.3. Análise da Comissão de Seleção

9.3.1. Local: SEMASA, situada na Av. 1º de Maio, nº1700, bairro Popular, no município de Lages, SC;

9.3.2. Datas e Horários: A análise das propostas apresentadas no período de 15/09/2026 a 15/10/2026 ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo do recebimento de propostas, nos horários das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min;

9.3.3. A Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope 01 (Proposta) de todos os participantes para a devida classificação e, em seguida, abrirá o Envelope nº 02 (Habilitação) apenas da OSC primeira colocada.

9.3.3.1. Caso a OSC classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, será convocada a participante subsequente, respeitada a ordem de classificação e a legislação vigente.

9.3.4. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em **até 24h após a notificação oficial**, salvo se concedido prazo maior pela Comissão.

9.3.5. Publicação do Resultado Preliminar: A publicação do resultado preliminar e da classificação das propostas ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de análise da Comissão de Seleção.

9.3.6. Prazo para Recurso: A OSC participante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar;

9.3.7. Publicação da Classificação Final: A publicação da classificação final após a análise e julgamento de eventuais recursos ocorrerá em até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

10. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 10.1. Os documentos serão avaliados por uma Comissão de Seleção previamente nomeada pela Administração Pública, conforme prevê o Decreto Municipal nº16.721/2017, que define os critérios da constituição das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação para processo de chamamento público, em seus Art.13 e Art.17;
- 10.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;
- 10.3. A Comissão de Seleção responderá pela análise dos documentos e será composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;
- 10.4. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião com a diretoria da SEMASA, com data a definir.

10.5. ANÁLISE TÉCNICA

- 10.5.1.** A análise técnica das propostas terá caráter de classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
- 10.5.2.** Serão eliminadas as cooperativas que:
- 10.5.2.1. Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
 - 10.5.2.2. Não tenham sido protocolados na data determinada neste Edital;
 - 10.5.2.3. Obterem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- 10.5.3.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação, de acordo com os seguintes critérios discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 10, sendo eles:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Qualidade do Plano de Trabalho	A.1 – Clareza e coerência da proposta (até 1,0 ponto) 0,0: proposta confusa ou incoerente;	4,0

	0,5: parcialmente clara; 1,0: clara, objetiva e coerente A.2 – Metodologia de Execução (até 1,0 ponto) 0,0: não apresenta metodologia 0,5: metodologia genérica; 1,0: metodologia detalhada e aplicável A.3 – Adequação às metas do TR (até 1,0 ponto) 0,0: não atende; 0,5: atende parcialmente; 1,0: atende plenamente A.4 Viabilidade Operacional (até 1,0 ponto) 0,0: inviável; 0,5: parcialmente viável; 1,0: plenamente viável.	
B) Experiência comprovada em atividades compatíveis	B.1 – Aderência da experiência ao objeto (até 1,0 ponto)	3,0

	0,0: não comprova experiência compatível; 0,5: experiência parcialmente relacionada; 1,0: experiência diretamente relacionada ao objeto B.2 – Diversidade e consistência das experiências (até 1,0 ponto) 0,0: uma única experiência frágil; 0,5: mais de uma experiência, com alguma consistência; 1,0: múltiplas experiências consistentes e documentadas; B.3 Resultados alcançados (até 1,0 ponto) 0,0: não apresenta resultados; 0,5: resultados genéricos/ sem comprovação; 1,0: apresenta resultados mensuráveis (volumes triados, renda gerada,	
--	--	--

	regularidade da operação).	
C) Capacidade operacional proposta	C.1 – Organização da equipe e governança (até 1,0 ponto) 0,0: não apresenta equipe/organização; 0,5: apresenta equipe de forma genérica; 1,0: define funções, responsáveis e rotina de gestão, incluindo a organização das atividades, a divisão das atividades e, quando aplicável, os critérios de gestão e destinação das receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis. C.2 – Planejamento operacional das atividades (até 1,0 ponto) 0,0: não apresenta fluxo; 0,5: fluxo genérico; 1,0: fluxo claro e aplicável (recebimento, triagem, armazenamento, comercialização e destinação de rejeitos)	3,0

	C.3 Logística e uso da infraestrutura disponibilizada (até 1,0 ponto) 0,0: não descreve como usará o barracão; 0,5: descreve de forma parcial; 1,0: apresenta uso adequado da estrutura pública e organização do espaço.	
Pontuação máxima global		10,0

10.6. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

10.6.1. A avaliação observará os critérios detalhados no item 10, considerando os seguintes aspectos:

10.6.1.1. Para o Item A.1 – será avaliado a organização do documento, clareza das informações e coerência entre objetivos, atividades e resultados;

10.6.1.2. Para o Item A.2 – será avaliada a descrição das etapas operacionais, fluxo das atividades (recebimento, triagem, armazenamento, comercialização) e organização do trabalho;

10.6.1.3. Para o Item A.3 – será avaliado o alinhamento com o TR, atendimento às atividades previstas e compatibilidade com os objetivos da política pública;

10.6.1.4. Para o Item A.4 – será avaliada a exequibilidade da proposta, a compatibilidade entre atividades e capacidade proposta e a coerência geral do plano;

10.6.1.5. Para o Item B.1 – será avaliada a relação da experiência institucional com atividades de coleta seletiva, triagem, beneficiamento ou comercialização de materiais recicláveis, mediante apresentação de atestados, termos de parceria, declarações de execução, relatórios de atividades, contratos ou outros documentos aptos a demonstrar a experiência da entidade;

10.6.1.6. Para o Item B.2 – quantidade de experiências, regularidade das atividades e continuidade;

10.6.1.7. Para o Item B.3 – será avaliada a apresentação de resultados mensuráveis relacionados às atividades desenvolvidas pela entidade, tais como volume de materiais triados, quantidade de cooperados envolvidos, renda gerada, regularidade operacional ou outros indicadores compatíveis com o objeto da parceria;

10.6.1.8. Para o Item C.1 – serão avaliadas a definição de funções, a organização do trabalho e a estrutura de gestão da OSC, mediante apresentação de organograma simples, descrição de funções, regras internas de divisão de tarefas e, quando aplicável, critérios para gestão e destinação das receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis;

10.6.1.9. Para o Item C.2 – fluxo operacional, definição das atividades e organização das etapas;

10.6.1.10. Para o Item C.3 – será avaliada a proposta de utilização do barracão disponibilizado pela Administração Municipal, considerando a organização do espaço, o fluxo operacional das atividades e a adequação da estrutura proposta à execução do objeto da parceria;

10.6.2. A Comissão de Seleção registrará em ata ou relatório próprio as justificativas das pontuações atribuídas a cada critério de avaliação, assegurando a transparência do processo seletivo e a rastreabilidade dos atos praticados.

10.7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

10.7.1. Após análise da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da OSC por meio de publicação oficial;

10.7.2. As cooperativas participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Administração, por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (is), conforme cronograma;

10.7.3. Em relação ao recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não sejam contidas na documentação original apresentada;

10.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias, contado imediatamente, apresentem as contrarrazões, se desejarem;

10.7.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

- 10.7.6.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento de contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo;
- 10.7.7.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá recurso contra essa decisão.
- 10.7.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;
- 10.7.9.** Em caso de empate, será considerada, sucessivamente:
- 10.7.10.** A maior pontuação no critério A (Plano de Trabalho);
- 10.7.11.** A maior pontuação no critério C (Capacidade Operacional).

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1.** Selecionada a Cooperativa, será firmado Termo de Colaboração com a Administração Pública para execução do objeto deste edital;
- 11.2.** A selecionada deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação;
- 11.3.** Até a assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá desqualificar por despacho fundamentado, quaisquer proponentes, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimentos e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento, que fira sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1.** O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, o cumprimento satisfatório das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil parceira;

- 12.1.1.** As eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis, podendo a vigência total da parceria alcançar até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a continuidade do interesse público na execução do objeto.
- 12.2. A qualquer tempo, a Administração Pública poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o Chamamento Público, sem direito a qualquer indenização aos interessados;
- 12.3. Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o Plano de Trabalho poderá ser revisado para fins de alteração de valores, metas ou demais aspectos necessários à adequada execução da parceria.
- 12.4. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública, preservando-se os objetivos e resultados originalmente pactuados.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1. A OSC selecionada receberá os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a disponibilidade do material coletado;
- 13.2. Caberá a Administração Pública o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos à OSC selecionada;
- 13.3. A OSC selecionada deve possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva. Nesse sentido, deve ter ciência que não existe compromisso com a Administração Pública de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devem ter ciência que eventuais oscilações independem da Administração Pública;
- 13.4. A OSC selecionada deve estar apta a estruturar o recebimento dos materiais provenientes da Coleta Seletiva.
- 13.4.1.** Os fluxos e turnos de recebimento dos materiais serão definidos alinhadamente entre a OSC e a SEMASA, prevendo-se a adequação da rotina operacional para absorver eventuais oscilações e picos de demanda.
- 13.5. A OSC organizará suas operações de forma a garantir a recepção contínua dos resíduos coletados pelo Município, conforme o calendário de coleta e o cronograma de rotas de coleta do Município, assegurada a autonomia da entidade para a gestão e a fixação da rotina de trabalho de sua equipe.
- 13.6. Será disponibilizado à OSC selecionada o barracão situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, visto que a entrega de materiais ocorrerá exclusivamente no âmbito deste município;

- 13.7. O recebimento do material na Unidade de Triagem deve ser realizado de forma a reduzir o tempo de interrupção da coleta, envolvendo grande parte dos membros da entidade para que recebam os resíduos nas atividades de descargas;
- 13.7.1.** É vedada a segregação dos materiais no momento de seu recebimento, evitando o atraso nas coletas.
- 13.8. Após o recebimento do material, é de responsabilidade da OSC realizar a sua triagem, separação e o armazenamento dos materiais recicláveis, adotando as melhores práticas.
- 13.9. A OSC selecionada deverá se precaver sobre possíveis danos ambientais e riscos à saúde pública e à saúde dos trabalhadores envolvidos, em relação aos rejeitos que possam ser destinados erroneamente pela população;
- 13.9.1.** É considerado rejeito apenas os materiais recebidos que realmente não são dignos de um processo de reciclagem e/ou reutilização;
- 13.9.2.** A coleta do rejeito será realizada de acordo com o calendário da coleta domiciliar no setor que se encontra instalado a Unidade de Triagem, sendo de responsabilidade da OSC o acondicionamento dos rejeitos a modo de permitir que a coleta ocorra normalmente, auxiliando os coletores a carregarem os rejeitos.

14. DOS CONCEITOS

- 14.1. Para efeito deste documento, entende-se como:

- 14.1.1.** Organização de Sociedade Civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, franquias ou liquidados excedentes financeiros; as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social e as capacitadas para a execução de atividades de interesse público e cunho social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; bem como as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formalmente constituídas e regulares.
- 14.1.2.** Beneficiamento: ato de submeter o resíduo a operações e/ou processos que tenham objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;
- 14.1.3.** Geradores: pessoas, física ou jurídicas, públicas e/ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos;
- 14.1.4.** Gerenciamento de Resíduos: sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos;

- 14.1.5.** Material Reutilizável e/ou Reciclável: material passível de reutilização e/ou reciclagem;
- 14.1.6.** Reciclagem: processo de reaproveitamento do resíduo, mediante processo de transformação;
- 14.1.7.** Rejeito: resíduos que, apesar de separados e destinados à coleta seletiva pelos geradores, por sua natureza e/ou condição, não compreendem materiais passíveis de reciclagem, cabendo a SEMASA a coleta e destinação adequada destes resíduos;
- 14.1.8.** Reutilização: é o processo de reaplicação dos resíduos, sem a sua transformação;
- 14.1.9.** Transportadores: correspondem às pessoas, física ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradores e a área de destinação;
- 14.1.10.** Triagem: tratamento dado aos materiais recicláveis, objetivando a separação dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como o seu preparo para respectiva comercialização;
- 14.1.11.** Unidade de Triagem: sede do estabelecimento em que é realizado o recebimento dos materiais coletados com a coleta seletiva, a triagem, separação, o armazenamento e a comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DO PESSOAL

- 15.1.1.** A OSC deverá fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados às atividades, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos cooperadores;
- 15.1.2.** A OSC deverá proporcionar as capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 15.1.3.** A OSC parceira, quando da execução das atividades, deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão e obedecer as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, além de fornecer aos cooperados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo INMETRO;

15.1.4. Os direitos dos cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da cooperativa, assim como os benefícios, eximindo a Administração Pública de qualquer encargo.

15.1.5. A OSC parceira deverá cumprir pontualmente todas as suas obrigações estatutárias, previdenciárias e administrativas perante seus cooperados.

15.1.5.1. O adimplemento de quaisquer encargos é de responsabilidade da OSC parceira, ficando a Administração Pública eximida de qualquer responsabilidade.

15.1.6. A OSC selecionada deverá apresentar declaração de compromisso de manter registro e controle da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, de forma a comprovar a alocação de pessoal e a realização das atividades vinculadas à parceria.

15.2. DAS INSTALAÇÕES

15.2.1. A OSC é responsável por realizar todas as manutenções prediais necessárias no centro de triagem, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação da unidade de triagem;

15.2.2. A OSC deverá manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, fazendo todas as manutenções necessárias dos equipamentos;

15.2.3. A OSC deverá manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas;

15.2.4. A OSC deverá arcar com os custos das instalações, como conta de luz, água, serviços de telefonia, dentre outros;

15.2.5. Ao término do Chamamento Público, o barracão disponibilizado deverá ser devolvidos nas mesmas condições de conservação verificadas no ato de sua entrega.

15.3. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

15.3.1. A OSC deverá conduzir e executar integralmente as ações previstas no Plano de Trabalho, aplicando os critérios técnicos, recursos e metodologias necessários para o alcance das metas e dos resultados sociais pactuados.

15.3.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do Termo de Colaboração a terceiros, devendo o objeto da parceria ser executado diretamente pela OSC selecionada.

15.3.3. A aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros (como manutenção de equipamentos, assessoria especializada ou serviços operacionais complementares) destinados exclusivamente ao apoio e à

consecução das metas do Plano de Trabalho não caracterizam cessão do objeto, devendo observar os regulamentos próprios de compras e contratações da OSC.

15.3.4. A OSC deverá ainda:

15.3.4.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para os cooperados;

15.3.4.2. Promover capacitação aos cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pela SEMASA;

15.3.4.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

15.3.5. A OSC assumirá integral responsabilidade pelos danos que causarem a Administração Pública ou a terceiros por si ou por representantes na execução das atividades do objeto deste documento, isentando a Administração Pública de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

15.3.6. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

15.4. DO RELATÓRIO

15.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar mensalmente o Relatório de Execução das Atividades, acompanhado da respectiva prestação de contas financeira, nos termos do MROSC (Lei nº 13.019/2014), do Manual de Prestação de Contas do Município de Lages e do Plano de Trabalho aprovado.

15.4.2. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

15.4.2.1. Quantidade de material recebido pela OSC, proveniente da coleta seletiva;

15.4.2.2. Quantidade de material efetivamente reciclado, constando o quantitativo de material por sua categoria;

15.4.2.3. Quantidade de rejeito encaminhado ao aterro sanitário;

15.4.2.4. Comprovação da destinação comercial dos materiais triados, mediante a apresentação dos comprovantes de comercialização (tais como notas fiscais de venda emitidas aos compradores do material, manifestos de transporte de resíduos ou documentos correlatos);

15.4.2.5. Detalhamento das vendas realizadas, com indicação da tipologia dos resíduos, volumes comercializados e valores auferidos;

- 15.4.2.6. Comprovação do repasse de recurso da equipe alocada diretamente na execução do Plano de Trabalho (folha de pagamento, recibos ou comprovantes bancários de repasse);
- 15.4.2.7. Comprovação do rateio, entre cooperados, da venda dos materiais provenientes da coleta seletiva, quando aplicável;
- 15.4.2.8. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários pertinentes à equipe de execução;
- 15.4.2.9. Relação atualizada dos colaboradores, integrantes ou prestadores de serviços vinculados às atividades da parceria no período.

15.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

- 15.5.1.** A OSC selecionada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relacionadas aos seus colaboradores e à execução do objeto, uma vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a SEMASA;
- 15.5.2.** A OSC deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas às atividades;
- 15.5.3.** É responsabilidade da OSC a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. A SEMASA poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo a OSC selecionada apresentar a documentação das empresas que comprem os respectivos materiais.
- 15.5.4.** Caberá a OSC selecionada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

16. DA MÃO DE OBRA

- 16.1. Após a assinatura do Termo de Colaboração, fica obrigada a OSC selecionada apresentar a SEMASA, em até 15 (quinze) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução do objeto deste Chamamento Público.

16.2. Inicialmente, as metas do Plano de Trabalho não contemplam a alocação de equipe para condução de veículos e coleta de resíduos. Todavia, havendo interesse público e conveniência técnica, a SEMASA e a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira poderão, mediante ajuste do Plano de Trabalho, prever a inclusão de profissionais para essas funções na equipe de execução da parceria.

16.2.1. A eventual ampliação será objeto de termo de aditivo específico, precedido de estudo técnico e respeitando a legislação pertinente.

17. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

17.1. Compete à Administração Pública:

17.1.1. Acompanhar e monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, verificando o cumprimento das metas, indicadores, resultados e demais obrigações pactuadas;

17.1.1.1. A metodologia de monitoramento e avaliação da parceria encontra-se pormenorizada no Anexo VI deste Edital;

17.1.2. Realizar, quando necessário, visitas técnicas, diligências e demais procedimentos de acompanhamento destinados a verificar a execução do objeto, o cumprimento das metas e a obtenção dos resultados previstos;

17.1.3. Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;

17.1.4. Adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades ou do descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável;

17.1.5. Analisar as manifestações, defesas e recursos apresentados pela Organização da Sociedade Civil no âmbito dos procedimentos administrativos decorrentes do monitoramento e da avaliação da parceria.

17.2. Compete à OSC:

17.2.1. Permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação da parceria, bem como dos órgãos de controle competentes, às informações, documentos e instalações relacionados à execução do objeto, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

17.2.2. Apresentar à SEMASA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o repasse dos recursos, ou no prazo estabelecido no Termo de Colaboração,

os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução da parceria, incluindo, quando aplicável:

- 17.2.2.1. Relação de cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;
- 17.2.2.2. Cópias de atas de reuniões e definições da OSC, referentes ao mês anterior (quando houver);
- 17.2.2.3. Notas fiscais da venda dos materiais referentes ao mês anterior, contendo o tipo de material, a quantidade vendida, os valores unitários e total, e os dados do comprador.
- 17.2.3. Comparecer, quando formalmente solicitada, à sede da SEMASA, bem como participar de cursos, capacitações e treinamentos relacionados ao objeto da parceria, quando convocada pela Administração;
- 17.2.4. Apresentar à Administração Pública, sempre que solicitado e nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, informações relativas à aplicação dos recursos públicos e aos resultados alcançados na execução da parceria.

18. DA DOTAÇÃO

- 18.1. As despesas decorrentes da presente parceria são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento, do Município de Lages, SC.

	Valor: R\$ 303.120,00	Percentual: 100%
Conta para empenho: 24.001- 2.705 Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana		
Código de despesa: 14	Elemento de despesa: 33503999	

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Constituem infrações administrativas, no âmbito do Chamamento Público, as ações ou omissões da OSC selecionada que comprometam a execução das atividades ou contrariem as disposições deste Termo de Referência, tais como:
- a) Executar as atividades em desconformidade com as condições estabelecidas;
 - b) Deixar de cumprir obrigações assumidas no Chamamento Público;
 - c) Causar prejuízo à Administração, ao funcionamento das atividades ou ao interesse público;
 - d) Retardar, injustificadamente, a execução das atividades;
 - e) Prestar informações falsas ou apresentar documentação irregular;

- f) Praticar atos fraudulentos ou ilícitos no âmbito da execução das atividades;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou incompatível com a execução do objeto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela prática das infrações descritas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à OSC SELECIONADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

20.2.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, será assegurado à Organização da Sociedade Civil o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da ciência da decisão ou da intimação para manifestação, nos termos da legislação aplicável;

20.2.2. Compete ao Diretor-Presidente da SEMASA, ou à autoridade que vier a substituí-lo ou que possua delegação legal para esse fim, decidir sobre a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, mediante decisão motivada, após análise da manifestação do gestor da parceria e, quando cabível, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da instrução do processo administrativo, da defesa e do eventual recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, quando cabível.

20.3. A advertência será aplicada em casos de infrações de menor potencial ofensivo à execução da parceria, passíveis de correção imediata;

20.3.1. Constituem, exemplificativamente, hipóteses passíveis de aplicação da sanção de advertência:

- I. Quando a OSC selecionada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização da SEMASA;
- II. Se o representante legal da OSC selecionada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede da SEMASA;
- III. Quando a OSC selecionada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de seus cooperados para a consecução das atividades;
- IV. Quando a OSC selecionada deixar de entregar mensalmente, até o dia o prazo estipulado, os documentos contidos no item 15.4 deste Edital;
- V. Se a OSC selecionada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem;
- VI. Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- VII. Quando constatado que a OSC selecionada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
- VIII. Quando a OSC selecionada não disponibilizar, no mínimo, dois cooperados para a descarga dos caminhões tipo baú; realizarem pré-triagem no momento da descarga e/ou o tempo de descarga ultrapassar 25 min.

20.4. A sanção de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal será aplicada nas hipóteses previstas no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em caso de reincidência ou de infrações que comprometam a adequada execução da parceria, observados os critérios previstos neste Edital;

20.5. A Administração poderá, de forma cautelar e devidamente motivada, suspender cautelarmente o repasse de materiais ou a execução das atividades pela OSC selecionada até a regularização das inconformidades, especialmente quando:

- I. Houver risco à saúde ou segurança dos trabalhadores;

- II. Não forem utilizados equipamentos de proteção individual;
 - III. Forem constatadas irregularidades graves nas condições operacionais;
 - IV. Houver descumprimento de obrigações essenciais à continuidade das atividades.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SEMASA ou a terceiros;
- 20.7. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração;
- 20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração;
 - II. Os danos causados à Administração;
 - III. A vantagem auferida pela OSC selecionada;
 - IV. A reincidência;
 - V. As circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 20.9. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
- 20.9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, bem como a prática de atos que comprometam a execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos ou o atendimento das metas pactuadas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

21. DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

- 21.1. O Termo de Colaboração poderá ser extinto, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, por denúncia de qualquer dos partícipes, na forma prevista no instrumento de parceria, ou por decisão motivada da Administração Pública, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. A extinção da parceria constitui medida autônoma em relação às sanções administrativas previstas no Capítulo 20, podendo ser adotada independentemente de sua aplicação, sempre que presentes os requisitos legais e contratuais;
- 21.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, a extinção da parceria poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

- 21.2.1.** Descumprimento reiterado das obrigações;
 - 21.2.2.** Prática de infrações graves;
 - 21.2.3.** Perda das condições necessárias à execução das atividades;
 - 21.2.4.** Prática de atos ilícitos ou fraudulentos.
- 21.3. A alteração do ato constitutivo, da finalidade ou da estrutura da OSC selecionada não ensejará o encerramento da parceria, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto da parceria;
- 21.4. Na hipótese de alteração que implique modificação da pessoa jurídica ou de sua condição jurídica relevante, a Administração deverá ser previamente comunicada, cabendo à Administração Pública avaliar a manutenção da parceria;
- 21.5. A extinção da parceria não afasta a obrigação de prestação de contas, a reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;
- 21.6. A Administração Pública poderá promover a extinção da parceria ou adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatada situação superveniente que configure impedimento legal para sua manutenção, inclusive nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, anteriormente a vigência estabelecida se:
- 22.1.1.** Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias;
 - 22.1.2.** Por reincidência de descumprimento infundado de qualquer uma das responsabilidades por parte da OSC;
 - 22.1.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
 - 22.1.4.** Em caso de rescisão, a SEMASA poderá convocar as demais OSC's selecionadas para assumir a continuidade da triagem dos resíduos recicláveis coletados pelo município.

23. DA CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 23.1. Para viabilizar a execução do objeto da parceria, a SEMASA poderá disponibilizar à OSC bens móveis, equipamentos e imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sua documentação anexa, no DFD e na legislação aplicável.
- 23.2. Os bens disponibilizados serão formalmente relacionados em Termo de Inventário e Entrega de Bens (ANEXO VII), contendo, no mínimo, a identificação dos bens, número patrimonial, quando existente, estado de conservação e demais informações necessárias ao adequado controle patrimonial.
- 23.3. A entrega e a devolução dos bens serão precedidas de vistoria, mediante elaboração de relatório ou termo circunstanciado, com registro das condições de conservação e funcionamento dos bens cedidos.
- 23.4. Caberá à OSC zelar pela guarda, conservação, limpeza e utilização adequada dos bens disponibilizados, empregando-os exclusivamente na execução das atividades previstas na parceria firmada.
- 23.5. A OSC deverá comunicar imediatamente à SEMASA a ocorrência de danos, extravios, furtos, roubos ou qualquer fato que comprometa a integridade ou o funcionamento dos bens cedidos.
- 23.6. A OSC responderá pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada dos bens disponibilizados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
- 23.7. O desgaste natural decorrente do uso regular e adequado dos bens não ensejará responsabilização da OSC.
- 23.8. Encerrada a parceria, os bens deverão ser restituídos à SEMASA nas condições compatíveis com o uso normal, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.
- 23.9. A SEMASA poderá realizar vistorias periódicas nos bens cedidos, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle patrimonial

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;
- 24.2. A participação no Chamamento Público e assinatura do presente termo importa na irrestrita aceitação das condições previstas no presente Termo, bem como no respectivo Edital e seus anexos.

Lages, 31 de agosto de 2026.

GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
Assessor de Gestão de Saneamento

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
Diretora-Presidente da SEMASA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
REFERENTE AO DFD 33/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

• Nome da Organização / Empresa:
• CNPJ:
• Endereço completo:
• Telefone:
• E-mail:
• Representante legal:
• Cargo / Função:

2. OBJETO DA PARCERIA

Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, visando a execução de atividades de recebimento, triagem, separação, acondicionamento, armazenamento temporário e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal do Município de Lages, bem como desenvolver as demais atividades previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, visando ao fortalecimento da coleta seletiva, à

inclusão socioprodutiva dos catadores e à promoção da gestão sustentável dos resíduos sólidos.

3. JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

Descreva as razões pelas quais a Organização da Sociedades Civil (OSC) possui interesse e capacidade para executar o objeto da presente parceria.

A justificativa deverá contemplar, sempre que aplicável: 1. A experiência institucional da entidade em relação as atividades objeto da parceria; 2. A forma como a parceria irá contribuir para o fortalecimento institucional da OSC; 3. Qual a relevância da atuação OSC para a promoção sustentável dos resíduos sólidos, da economia circular e da inclusão social dos cooperados/associados; 4. Compatibilidade entre sua estrutura organizacional, capacidade operacional e as atividades previstas no Plano de Trabalho; 5. A contribuição da parceria para o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da política municipal da coleta seletiva.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Executar as atividades de recebimento, triagem, acondicionamentos e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, contribuindo para o fortalecimento da política pública, inclusão socioprodutiva dos catadores e da ampliação dos índices de recuperação de materiais recicláveis do Município de Lages.

4.2 Objetivos Específicos:

Descreva os objetivos específicos que a OSC pretende alcançar durante a execução da parceria, observando obrigatoriamente o objeto, as metas, e as diretrizes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Plano de Trabalho.

Os objetivos específicos deverão demonstrar como a entidade pretende organizar a execução das atividades meio e fim da parceria, qual a contribuição para o alcance dos resultados esperados e fortalecimento de sua atuação institucional, sendo vedada a proposição de objetivos incompatíveis com a finalidade da parceria.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

As metas mínimas da parceria foram definidas pela Administração Pública e encontram-se estabelecidas no referido processo. A OSC deverá demonstrar, neste Plano de Trabalho, de que forma pretende alcançar, podendo propor metas complementares, desde que compatíveis com o objeto da parceria e sem prejuízo das metas mínimas estabelecidas pela Administração.

Nº	Meta	Quantitativa	Qualitativa	Indicador	Meios de Verificação	Prazo
1	Executar a triagem dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal	Processar todos os resíduos encaminhados pela SEMASA durante toda a vigência da parceria	Garantir a segregação correta e destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis	Quantidade de resíduos efetivamente triados e encaminhados à reciclagem	Relatórios mensais, registros operacionais e fiscalização da Semasa	Mensal
2	Manter equipe operacional compatível com a execução do objeto	Equipe suficiente para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no Edital e no Termo de Referência da parceria	Garantir continuidade e regularidade da operação	Relatórios de acompanhamento e controle operacional	Relatórios mensais	Contínuo
3	Promover a inclusão socioproductiva	Manutenção da participação dos cooperados/ associados durante a execução da parceria	Fortalecimento institucional da OSC e geração de trabalho e renda	Relatórios da OSC e prestação de contas	Relatórios mensais	Contínuo

Nº	Meta Complementar (opcional)	Quantitativa	Qualitativa	Indicador	Meios de Verificação	Prazo
1	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC
2	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC
3	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC	OSC

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

A OSC deverá descrever as principais etapas de execução da parceria, indicando as atividades que serão desenvolvidas ao longo da vigência do Termo de Colaboração.

As etapas deverão ser compatíveis com o objeto da parceria, os objetivos, as metas e as atividades previstas, contemplando, sempre que aplicável, o recebimento dos resíduos recicláveis, a triagem, a separação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, a comercialização dos materiais recicláveis, a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, as atividades administrativas e a prestação de contas.

O cronograma deverá indicar os períodos previstos para execução de cada atividade, demonstrando a sequência lógica das ações, sua periodicidade e sua compatibilidade com o objeto, as metas e os resultados esperados da parceria.

Etapa / Atividade	Descrição resumida da Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso estabelece a programação dos repasses financeiros a serem realizados pela Administração Pública para execução da parceria, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições previstas no Termo de Colaboração e o cumprimento das exigências para liberação de cada parcela.

Parcela	Período	Valor (R\$)	Condição para Liberação
1 ^a	Janeiro	50.520,00	Assinatura do Termo de Colaboração
2 ^a	Fevereiro	50.520,00	Prestação de contas do mês anterior e aprovação do relatório mensal
3 ^a	Março	50.520,00	Prestação de contas do mês anterior e aprovação do relatório mensal
4 ^a	Abril	50.520,00	Prestação de contas do mês anterior e aprovação do relatório mensal
5 ^a	Maio	50.520,00	Prestação de contas do mês anterior e aprovação do relatório mensal
6 ^a	Junho	50.520,00	Prestação de contas do mês anterior e aprovação do relatório mensal

8. MEMÓRIA DE FORMAÇÃO DO VALOR DA PARCERIA

A presente memória de formação do valor tem por finalidade demonstrar a composição técnica do valor mensal estimado para execução da parceria, servindo como referência para a definição do montante máximo de recursos públicos a ser repassado pela Administração Pública.

Os valores foram estimados com base nas necessidades operacionais identificadas para a adequada execução do objeto, considerando os custos indispensáveis ao funcionamento da OSC durante a vigência da parceria, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

A composição do valor estimado contempla os principais grupos de despesas considerados necessários para a adequada execução do objeto da parceria, às contribuições previdenciárias incidentes sobre os cooperados participantes da parceria, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e às atividades de vigilância patrimonial e apoio operacional da unidade de triagem.

A presente memória possui caráter exclusivamente estimativo e orientador para fins de composição do valor da parceria, servindo exclusivamente como parâmetro para definição do valor máximo do repasse público previsto na parceria, não constituindo vínculo entre os recursos públicos e despesas individualizadas, tampouco implicando remuneração direta dos cooperados pela Administração Pública. A gestão, aplicação e execução dos recursos permanecerão sob responsabilidade exclusiva da OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho aprovado e a correspondente prestação de contas.

Item	Descrição	Custo Mensal (R\$)
1	Custeio das atividades operacionais desenvolvidas pela OSC para execução do Plano de Trabalho	32.600,00
2	Contribuições previdenciárias incidentes sobre os cooperados participantes da parceria	6.520,00
3	Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	4.400,00
4	Vigilância patrimonial e apoio operacional da unidade de triagem	7.000,00
TOTAL		50.520,00

Os valores acima representam estimativas de custos necessárias à execução do objeto da parceria e não impedem que a OSC utilize receitas próprias decorrentes da comercialização dos materiais recicláveis ou outras fontes lícitas de financiamento, desde que observadas as disposições do Termo de Colaboração, vedada a sobreposição de custeio para a mesma finalidade, devendo tais recursos ser devidamente identificados na execução financeira e na prestação de contas.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros tem por finalidade demonstrar a forma como a OSC pretende utilizar os recursos públicos destinados à execução da parceria, em conformidade com o objeto, as metas e as atividades previstas neste Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Edital.

A distribuição dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, destinando-se exclusivamente às despesas necessárias ao cumprimento do objeto da parceria.

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá observar a memória de formação do valor apresentada pela Administração Pública, sem prejuízo da demonstração das demais fontes de custeio eventualmente utilizadas pela OSC.

A OSC deverá indicar as categorias de despesas, os respectivos valores estimados e as fontes de custeio, identificando, quando houver, a utilização de receitas próprias ou de outras fontes de financiamento, de forma a evidenciar a inexistência de sobreposição de custeio para a mesma finalidade.

Os valores informados deverão guardar compatibilidade com a memória de formação do valor da parceria e com o cronograma de execução das atividades, constituindo referência para o acompanhamento da execução financeira e para a prestação de contas.

Categoria de Despesa	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Fonte (Pública / Proponente)	Observações
Custeio das atividades operacionais				
Contribuições previdenciárias				
Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)				
Vigilância patrimonial e apoio operacional				

10. GESTÃO E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

A OSC deverá descrever como serão administradas e destinadas as receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.

Deverão ser informados, quando aplicáveis, os critérios de rateio ou distribuição dos valores entre os cooperados/associados, a constituição de reservas, a previsão de reinvestimento na melhoria da estrutura e das condições de trabalho, a aquisição ou manutenção de bens e insumos, a realização de capacitações e outras formas de aplicação dos recursos decorrentes da comercialização.

A OSC deverá informar, ainda, os critérios internos utilizados para a gestão e destinação dessas receitas, observadas sua autonomia administrativa e as disposições de seu estatuto, regimento interno e demais normas aplicáveis. Abaixo, exemplifica-se um modelo para aplicação dos lucros, podendo ser ajustado conforme a necessidade e desejo da OSC.

Ressalta-se que, as receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis constituem receitas próprias da Organização da Sociedade Civil, não se confundindo com os recursos públicos repassados no âmbito da parceria, devendo sua gestão e destinação observar a legislação aplicável, o estatuto e as normas internas da entidade.

Destinação das receitas	Critérios/Forma de aplicação	Percentual Estimativa	ou	Periodicidade
Rateio entre cooperados/associados				
Reserva da OSC				
Reinvestimento na Operação				
Capacitações				
Outras destinações				

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A OSC deverá demonstrar como acompanhará a execução do objeto da parceria e o alcance das metas previstas neste Plano de Trabalho.

Os indicadores deverão ser compatíveis com o objeto da parceria, possibilitando a verificação da execução física, financeira, ambiental e social das atividades, bem como a avaliação dos resultados alcançados.

Para cada indicador, a OSC deverá informar, quando aplicável, a forma de mensuração, a periodicidade de acompanhamento e os meios de comprovação que serão apresentados durante a execução da parceria

Indicador	Forma de Mensuração	Periodicidade	Meio de Verificação
Cumprimento das metas físicas da parceria	Comparação entre metas previstas e executadas	Mensal	Relatórios de execução
Execução financeira dos recursos públicos	Comparação entre despesas previstas e realizadas	Mensal	Prestação de contas, notas fiscais e extratos bancários
Volume de materiais recicláveis triados	Quantidade de materiais processados (kg ou toneladas)	Mensal	Comprovantes de destinação
Participação dos cooperados/ associados na execução da parceria	Acompanhamento da participação operacional dos cooperados/ associados	Mensal	Controle de frequência e registros internos
Fortalecimento institucional da OSC	Avaliação da evolução da capacidade operacional da entidade	Semestral	Relatórios técnicos e documentos institucionais

A OSC poderá apresentar indicadores complementares que contribuam para demonstrar os resultados ambientais, sociais, econômicos ou institucionais decorrentes da execução da parceria, desde que sejam compatíveis com o objeto, não substituam os indicadores obrigatórios definidos pela Administração Pública e possuam forma objetiva de mensuração e comprovação.

Indicador Complementar	Forma de Mensuração	Periodicidade	Meio de Verificação

12. EQUIPE RESPONSÁVEL

A OSC deverá apresentar a composição da equipe que será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, indicando os profissionais, cooperados, colaboradores ou demais integrantes envolvidos diretamente na execução da parceria.

Deverão ser informadas as funções, atribuições e responsabilidades de cada integrante, demonstrando de que forma a equipe estará organizada para garantir o cumprimento do objeto da parceria, das metas estabelecidas e dos resultados esperados.

Nome	Função	Vínculo	Responsabilidade

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá descrever a forma como serão apresentadas as informações referentes à execução do projeto, demonstrando os mecanismos que serão utilizados para comprovar o cumprimento do objeto da parceria, das metas estabelecidas e dos resultados alcançados.

A entidade deverá informar quais documentos, registros e relatórios serão elaborados durante a execução da parceria, considerando as atividades previstas no Plano de Trabalho e as orientações estabelecidas pela Administração Pública.

• Relatórios físicos e financeiros;
• Comprovação de despesas (notas fiscais, extratos);
• Avaliação de resultados.

14. DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) declara que:

- Está ciente e de acordo com as disposições do Chamamento Público / Edital;
- Executará o objeto da parceria conforme o plano apresentado;
- Prestará contas e fornecerá relatórios periódicos de acordo com a legislação aplicável.

Local e data:

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO II
FICHA PARA INSCRIÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome da OSC:

CNPJ

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Data da constituição da entidade:

Quantidade de cooperados:

A sede onde é realizada a atividade é?

☐ PRÓPRIA ☐ ALUGADA ☐ CEDIDA ☐ OUTROS.

Especificar:

CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO?

- ☐ Galpão com cobertura
- ☐ Galpão sem fechamento lateral (paredes)
- ☐ Paredes fechadas com Alvenaria
- ☐ Paredes fechadas em Madeira;
- ☐ Sem pavimentação (chão batido)
- ☐ Refeitório
- ☐ Escritório
- ☐ Banheiros (feminino e masculino)
- ☐ Instalações Elétricas
- ☐ Sistema de Combate ao incêndio
- ☐ Alvará de Funcionamento
- ☐ Licenciamento Ambiental
- ☐ Outros:

Local e Data, _____.

ANEXO III
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Nome da OSC:

CNPJ:

Responsável legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

E-mail:

Telefone:

Local e Data, _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO PARA REGISTRO E O CONTROLE DA EQUIPE
ENCARREGADA DA EXECUÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Eu, [Nome do Presidente], presidente da OSC [Nome da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], na qualidade de representante legal da referida OSC, DECLARO para os devidos fins de instrução da parceria e em atendimento às exigências do instrumento convocatório, que a OSC manterá o registro e o controle da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, de forma a comprovar a alocação de pessoal e a realização das atividades vinculadas à parceria.

Estou ciente de que o não cumprimento deste compromisso poderá acarretar em sanções administrativas, civis e/ou penais previstas na legislação vigente.

Local e Data, _____.

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TRIAGEM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

[NOME DA OSC], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr. (a) [NOME], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº [número/ano], que:

I – Está ciente de que a execução do objeto da parceria ocorrerá em unidade de triagem disponibilizada pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA;

II – Compromete-se a observar integralmente as condições estabelecidas na licença, autorização ou demais atos administrativos aplicáveis ao funcionamento da unidade de triagem;

III – Compromete-se a cumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas na unidade;

IV – Compromete-se a atender às determinações e exigências dos órgãos competentes relacionadas à operação da unidade e à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

V – Compromete-se a comunicar imediatamente à SEMASA qualquer situação que possa comprometer a regularidade ambiental, operacional ou administrativa da unidade ou a continuidade das atividades objeto da parceria;

VI – Está ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas nos atos de licenciamento, autorização ou demais instrumentos aplicáveis poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Local e Data, _____.

Assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VI

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio do **Relatório de Execução das Atividades**, a ser apresentado mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- Relação da equipe e colaboradores envolvidos nas atividades do período;
- Documentação comprobatória das despesas operacionais executadas no âmbito do Plano de Trabalho, acompanhada das notas fiscais e comprovantes emitidos pelos fornecedores e prestadores de serviços;
- Informações detalhadas relativas à comercialização dos materiais recicláveis;
- Quantitativo detalhado do material recebido e triado no período, com a respectiva segregação por tipologia de resíduo, acompanhado dos comprovantes da destinação comercial (notas fiscais de venda emitidas aos compradores do material);
- Comprovação do pagamento da remuneração/repasso à equipe alocada na parceria e do recolhimento dos respectivos encargos sociais e previdenciários;
- Registros operacionais e de alocação da equipe no período, demonstrando a presença e participação nas atividades pactuadas;
- Demais documentos e informações pertinentes à comprovação do alcance das metas e do objeto da parceria.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução da parceria por meio da análise dos relatórios apresentados, bem como por visitas técnicas in loco, sempre que julgar necessário.

A OSC deverá manter registros organizados das atividades desenvolvidas, de forma a possibilitar a verificação da execução do objeto da parceria.

DO USO DE MECANISMOS DE REGISTRO E CONTROLE

A OSC poderá utilizar mecanismos próprios de controle e registro das atividades operacionais, inclusive sistemas de monitoramento, os quais poderão ser disponibilizados à Administração Pública para fins de acompanhamento, quando solicitado.

Na hipótese de indisponibilidade de registros eletrônicos, a OSC deverá apresentar controles alternativos que comprovem a execução das atividades no período.

DO CONDICIONAMENTO DO REPASSE À EXECUÇÃO DAS METAS DA PARCERIA

O repasse dos recursos financeiros à OSC está vinculado ao cumprimento das metas e finalidades de interesse público pactuadas no Plano de Trabalho, com foco nos resultados sociais da gestão e triagem de resíduos recicláveis.

Constatada a inexecução parcial do Plano de Trabalho, atestada por meio do relatório de monitoramento ou vistoria da Administração Pública, os repasses subsequentes poderão ser readequados, retidos preventivamente ou objeto de glosa na prestação de contas, restrita à fração de despesas operacionais e custos vinculados às etapas ou metas não realizadas.

A eventual adequação ou retenção de recursos financeiros observará rigorosamente:

- **Metodologia e Critérios Objetivos:** Avaliação baseada no alcance global dos indicadores de resultado e no cumprimento das metas sociais estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **Compatibilidade do Fluxo Financeiro:** Dimensionamento da retenção ou glosa limitado estritamente ao montante das despesas do Plano de Trabalho que deixaram de ser executadas ou incorridas;
- **Manifestação Prévia do Gestor:** Emissão de parecer técnico motivado por parte do Gestor da Parceria demonstrando o impacto da inexecução nos objetivos da parceria;
- **Contraditório e Ampla Defesa:** Assegurar que a OSC apresente justificativas técnicas, plano de readequação de metas ou defesa prévia antes de qualquer decisão final.

DA COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação entre a Administração Pública e a OSC parceira será realizada por meio do endereço eletrônico institucional informado no instrumento de parceria.

A OSC deverá designar seu representante ou responsável técnico para realizar todas as comunicações com a Administração Pública.

DAS VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- Solicitar esclarecimentos adicionais;
- Requisitar documentos complementares;
- Realizar visitas técnicas para verificação da execução da parceria.

ANEXO VII
TERMO DE INVENTÁRIO E ENTREGA DE IMÓVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO (SEMASA), Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.532.421/0001-87, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 1.700, Bairro Popular, Lages/SC, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, _____, doravante denominada **SEMASA**, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **OSC**, celebram o presente **Termo de Inventário e Entrega de Imóvel**, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade formalizar o inventário e a entrega do imóvel disponibilizado pela SEMASA à OSC para a execução do objeto do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº ____/2026.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial.

Descrição do imóvel disponibilizado:

- Terreno localizado no endereço acima indicado, com a instalação de um barracão.
- Barracão destinado às atividades de recebimento, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis.

3. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Na data da entrega, o imóvel e o barracão encontram-se nas seguintes condições:

() Excelente () Bom () Regular () Necessitando reparos.

Observações:

4. DOS REGISTROS COMPLEMENTARES

Poderão integrar este Termo, para fins de controle patrimonial:

- I – relatório fotográfico do imóvel e do barracão;
- II – croqui, planta ou memorial descritivo, se existentes;
- III – laudo de vistoria, quando elaborado pela Administração.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

A OSC declara receber o imóvel descrito neste Termo, comprometendo-se a:

- I – utilizá-lo exclusivamente para a execução do objeto da parceria;
- II – zelar pela sua guarda, conservação, limpeza e manutenção ordinária;
- III – comunicar imediatamente à SEMASA qualquer dano, deterioração ou fato que comprometa a integridade do imóvel;
- IV – restituí-lo ao término da parceria em condições compatíveis com o desgaste natural decorrente do uso regular.

6. DA DEVOLUÇÃO

Ao término da parceria, será realizada nova vistoria para verificação das condições de conservação do imóvel, sendo lavrado termo próprio de devolução.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Lages/SC, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA), por intermédio do servidor abaixo identificado, declara ter recebido da Organização da Sociedade Civil participante os documentos referentes ao Chamamento Público nº 01/2026, destinado à celebração de Termo de Colaboração para execução das atividades previstas no respectivo Edital.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do Representante que realizou a entrega:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

DADOS DO RECEBIMENTO

Data do Recebimento: ____ / ____ / ____

Horário do Recebimento: _____h_____min

Quantidade de envelopes entregues: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que os envelopes e/ou documentos foram recebidos pela SEMASA na data e horário acima registrados, ficando consignado que o presente comprovante atesta exclusivamente o recebimento da documentação, não implicando análise, aprovação, habilitação ou classificação da proposta apresentada.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura

Responsável pelo Recebimento

Assinatura

Representante OSC

Lages/SC, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE CONFLITO DE
INTERESSES (OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – atende aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Edital de Chamamento Público nº;

II – Não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, inexistindo quaisquer das hipóteses legais impeditivas previstas na legislação aplicável;

III – Não possui conhecimento da existência de situação que configure conflito de interesses capaz de comprometer a lisura, a impessoalidade, a isonomia ou a regularidade do presente Chamamento Público ou da futura parceria;

IV – Comunicará imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses durante o procedimento de seleção ou durante a execução da parceria;

V – Tem ciência de que a prestação de declaração falsa ou a omissão de informação relevante poderá acarretar sua desclassificação, a não celebração ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Lages/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO X
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAGES – ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº X/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DFD Nº 33/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.532.421/0001-87, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 1700, Bairro Popular, Lages/SC, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Paula Cristina Pinheiro Granzotto, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou **SEMASA**, e, de outro lado, a **[NOME DA OSC]**, inscrita no CNPJ sob nº X, com sede na [endereço], neste ato representada por seu/sua [cargo], Sr.(a) **[NOME]**, [qualificação], doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Municipal nº 16.721/2017, nas demais normas aplicáveis e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e neste instrumento, mediante as cláusulas e condições vindouras.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, visando a execução das atividades de recebimento, triagem, processamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, em conformidade com as diretrizes da política pública de gestão de resíduos sólidos.

1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A parceria possui natureza de cooperação para execução de política pública de interesse comum, não se caracterizando como contratação administrativa de prestação de serviços.

1.4. O objeto será executado diretamente pela OSC, vedada a transferência integral de sua execução, admitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades acessórias e necessárias à consecução das metas, observadas as disposições deste Termo, do Plano de Trabalho e do regulamento de compras e contratações da OSC.

1.5. A OSC deverá possuir capacidade operacional para receber os materiais recicláveis encaminhados pela SEMASA, ficando ciente de que não haverá garantia de quantidade mínima ou máxima de resíduos encaminhados, uma vez que os volumes dependerão da coleta seletiva municipal e de suas oscilações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o presente Termo, para todos os fins, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

2.2. O Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pelas partes, somente podendo ser alterado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014, neste Termo e nas normas municipais.

2.3. As metas mínimas da parceria compreenderão, sem prejuízo de outras constantes do Plano de Trabalho:

- I – executar a triagem dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal;
- II – processar os resíduos encaminhados pela SEMASA durante a vigência da parceria, observada a capacidade operacional da OSC;
- III – garantir a segregação adequada e a destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis;
- IV – manter equipe operacional compatível com a execução do objeto;
- V – assegurar a continuidade e regularidade da operação;
- VI – promover a inclusão socioprodutiva dos cooperados, associados ou membros;
- VII – contribuir para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento institucional da OSC.

2.4. As metas, indicadores, meios de verificação e respectivos prazos serão aqueles definidos no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMASA

3.1. Compete à SEMASA:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria, bem como promover o monitoramento e a avaliação da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal n. 16.721/2017 e demais normas relacionadas;

- II – designar o Gestor da Parceria, mediante ato próprio, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017;
- III - instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017;
- IV – disponibilizar à OSC os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, conforme disponibilidade e logística operacional do serviço público;
- V – gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos à OSC;
- VI – disponibilizar à OSC, para utilização exclusiva na execução do objeto, o imóvel público situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, Lages/SC, mediante instrumento próprio de cessão/entrega;
- VII – realizar os repasses financeiros previstos neste Termo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o cronograma de desembolso e o cumprimento das condições da parceria;
- VIII – analisar os relatórios de execução e demais documentos apresentados pela OSC;
- IX – realizar visitas técnicas, diligências, inspeções e demais procedimentos de monitoramento e avaliação;
- X – prestar à OSC as informações necessárias à adequada execução da parceria;
- XI – adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou descumprimentos constatados;
- XII – apreciar as manifestações, defesas e recursos apresentados pela OSC nos procedimentos administrativos relacionados à parceria;
- XIII – assegurar o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, controle interno e Tribunal de Contas competente aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, nos termos da legislação;
- XIV – promover, quando cabível, ações de capacitação, orientação ou educação ambiental relacionadas ao objeto da parceria.
- XV - exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017 e neste Termo

3.2. A SEMASA não garantirá à OSC quantidade mínima ou máxima de resíduos recicláveis, ficando o volume efetivamente encaminhado sujeito às características e oscilações próprias da coleta seletiva municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Compete à OSC:

- I – executar integralmente o objeto e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

- II – receber, triar, separar, processar, acondicionar, armazenar e encaminhar adequadamente os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva;
- III – manter estrutura operacional compatível com o objeto;
- IV – manter equipe suficiente para garantir a continuidade e regularidade das atividades;
- V – organizar sua equipe e sua rotina de trabalho com autonomia administrativa, sem que isso implique subordinação jurídica, controle de jornada ou vínculo empregatício com a SEMASA;
- VI – apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, relação atualizada dos integrantes da OSC envolvidos na execução do objeto, com indicação de suas respectivas funções;
- VII – indicar formalmente representante ou responsável técnico para interlocução com a SEMASA;
- VIII – fornecer e assegurar a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores;
- IX – cumprir as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;
- X – manter PGR, PCMSO, LTCAT ou documentos equivalentes e demais documentos exigíveis pela legislação;
- XI – realizar o controle de pragas no centro de triagem;
- XII – manter as áreas internas e externas do imóvel limpas, organizadas e desobstruídas;
- XIII – realizar a manutenção ordinária necessária à adequada operação do centro de triagem;
- XIV – arcar com as despesas decorrentes do uso e funcionamento das instalações, inclusive água, energia elétrica, telefonia e demais despesas ordinárias, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- XV – comunicar imediatamente à SEMASA qualquer dano, acidente, irregularidade, ocorrência ambiental, furto, roubo, extravio ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto ou a integridade do patrimônio público;
- XVI – utilizar o imóvel e os bens eventualmente disponibilizados exclusivamente para a execução da parceria;
- XVII – apresentar mensalmente relatório de execução das atividades e a documentação exigida para acompanhamento e prestação de contas;
- XVIII – comprovar a destinação dos materiais recicláveis comercializados, mediante notas fiscais, manifestos, documentos de transporte ou documentos equivalentes;

- XIX – detalhar as vendas realizadas, indicando tipologia dos resíduos, volumes comercializados e valores auferidos;
- XX – comprovar o repasse/remuneração da equipe vinculada à execução do Plano de Trabalho, quando aplicável;
- XXI – comprovar o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários;
- XXII – comprovar, quando aplicável, o rateio entre seus membros dos valores provenientes da comercialização dos materiais;
- XXIII – manter atualizados os registros da equipe, cooperados, associados, membros e prestadores vinculados às atividades da parceria;
- XXIV – promover boas práticas de trabalho e segurança;
- XXV – promover capacitação dos seus membros e trabalhadores quanto às normas ambientais, de saúde e segurança;
- XXVI – desenvolver e disponibilizar indicadores de desempenho e cumprimento de metas;
- XXVII – não permitir a utilização de mão de obra infantil ou de pessoas em situação incompatível com a legislação vigente;
- XXVIII – não utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis;
- XXIX – observar as condições de licenciamento, autorização ambiental e demais exigências dos órgãos competentes;
- XXX – responder integralmente pelos danos causados à SEMASA, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus cooperados, associados, membros, empregados, auxiliares ou representantes;
- XXXI – manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração;
- XXXII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEMASA;
- XXXIII – permitir e facilitar a fiscalização e o monitoramento da parceria;
- XXXIV – comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das metas;
- XXXV – cumprir as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global da parceria é de até R\$ 303.120,00 (trezentos e três mil, cento e vinte reais), correspondente a 6 (seis) parcelas mensais de até R\$ 50.520,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais).

5.2. Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do objeto e ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, especialmente para despesas de pessoal, despesas operacionais e manutenção das instalações do Centro de Triagem.

5.3. O repasse de cada parcela ficará condicionado ao cumprimento das obrigações pactuadas, à apresentação dos documentos exigidos, ao monitoramento da execução e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. Não haverá contrapartida financeira ou em bens e serviços por parte da OSC, salvo se expressamente prevista em eventual alteração regularmente formalizada do Plano de Trabalho.

5.5. Os recursos não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade/Conta: 24.001 – 2.705 – Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

Elemento de despesa: 33503999;

Fonte de recursos: Município;

Nota de Empenho nº: ;

Data da Nota de Empenho: ;

Valor empenhado: R\$.

6.2. A execução financeira observará os créditos orçamentários e financeiros disponíveis e a legislação pertinente.

6.3. Em eventual termo aditivo que implique despesas em exercício futuro, deverão ser indicados os respectivos créditos e empenhos destinados à cobertura de cada parcela da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O desembolso observará o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado.

7.2. Considerada a vigência inicial de 6 (seis) meses, o cronograma máximo será:

Parcela Valor máximo

1ª R\$ 50.520,00

2ª R\$ 50.520,00

3ª R\$ 50.520,00

4ª R\$ 50.520,00

5ª R\$ 50.520,00

6ª R\$ 50.520,00

Total R\$ 303.120,00

7.3. O repasse subsequente dependerá da análise dos documentos e relatórios correspondentes à etapa anterior, sem prejuízo das demais exigências legais.

7.4. Verificada inconsistência, irregularidade ou insuficiência documental, a SEMASA poderá notificar a OSC para esclarecimento, complementação ou saneamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Após a aprovação dos relatórios e documentos necessários, o repasse será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica vinculada à parceria, indicada pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

8.2. A OSC deverá manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica da parceria, observada a legislação aplicável.

8.3. A movimentação dos recursos deverá guardar correspondência com as despesas previstas no Plano de Trabalho e estar documentada.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados por meio que permita identificar o beneficiário final, sempre que exigido pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.

8.5. Os recursos da parceria não poderão ser utilizados para finalidade estranha ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos enquanto não utilizados deverão ser aplicados financeiramente na forma estabelecida pela legislação aplicável.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente repassados.

9.3. É vedada a utilização dos rendimentos para finalidade estranha ao objeto da parceria.

9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão ser restituídos à Administração Pública ao término da parceria, observada a legislação cabível ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Termo terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura.

10.2. A vigência do presente Termo poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração do respectivo termo aditivo, desde que demonstrada a permanência do interesse público na continuidade da parceria.

10.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência e observar a Lei nº 13.019/2014 demais normas aplicáveis ao caso.

10.4. A vigência total da parceria poderá ser ampliada dentro dos limites legalmente admitidos, desde que justificada a continuidade do interesse público.

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da parceria, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais mecanismos de controle previstos na legislação.

11.2. O monitoramento, acompanhamento e avaliação serão realizados, entre outros meios, mediante:

I – análise dos relatórios mensais apresentados pela OSC;

II – análise da documentação financeira e operacional;

III – visitas técnicas *in loco*;

IV – inspeções e diligências;

V – verificação dos registros operacionais;

VI – análise dos documentos de comercialização e destinação dos materiais;

VII – verificação da conservação e utilização do imóvel público;

VIII - verificação do cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - análise dos resultados e do impacto social decorrente da execução da parceria;

X - realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários, sempre que possível;

XI – outros procedimentos necessários à adequada avaliação do cumprimento do objeto.

11.3. Compete ao Gestor da Parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, devendo informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas para sanar os problemas detectados.

11. 4. O Gestor da Parceria poderá solicitar à OSC documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria, devendo manter registros das ocorrências verificadas e das providências adotadas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação exercerá as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.721/2017, inclusive quanto à análise e fiscalização do andamento da parceria e à realização de visitas *in loco*, quando necessárias.

11.6. A OSC deverá manter registros organizados e disponíveis de todas as atividades desenvolvidas.

11.7. Os procedimentos de fiscalização da parceria deverão ser realizados preferencialmente antes do término da vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

11.8. O acompanhamento da equipe da OSC terá finalidade exclusiva de verificação da execução do Plano de Trabalho, não implicando ingerência administrativa, controle de jornada, subordinação ou vínculo empregatício com a SEMASA.

11.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – demais informações exigidas pela legislação aplicável.

11.11. A Administração Pública poderá determinar medidas corretivas diante de falhas ou desconformidades identificadas no acompanhamento da execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Fica designada como Gestora da Parceria:

Laura Salvador

Cargo: Fiscal de Saneamento

E-mail: fiscalizacao.semasa@lages.sc.gov.br.

12.2. Compete ao Gestor, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais.

V - exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas relacionadas.

12.3. O Gestor da Parceria poderá realizar, diretamente ou com o apoio de outros servidores da SEMASA, visitas técnicas, inspeções, diligências e demais procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria, observadas as respectivas atribuições funcionais.

12.4. O apoio eventualmente prestado por outros servidores da SEMASA ao Gestor da Parceria não implicará a criação de função ou atribuição autônoma de fiscalização da parceria, permanecendo a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização sob a competência do Gestor designado.

12.5. A SEMASA instituirá, por ato próprio, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

12.6. A Comissão será composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, observados os requisitos de composição previstos no Decreto Municipal nº 16.721/2017, inclusive quanto à participação mínima de 2 (dois) servidores efetivos do quadro de pessoal do Município e de 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

12.7. No ato de constituição da Comissão serão indicados seu Presidente e seu Secretário, nos termos do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

12.8. Não poderão integrar a Comissão pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com qualquer das entidades participantes do chamamento público, observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.721/2017.

12.9. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo;

III – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas relacionadas.

12.10. O Gestor da Parceria fornecerá à Comissão de Monitoramento e Avaliação as informações, documentos e registros necessários ao exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, observando a Lei nº 13.019/2014, as normas municipais e o Manual de Prestação de Contas do Município de Lages.

13.2. A prestação de contas deverá ser instruída com documentação suficiente para demonstrar:

- I – o cumprimento das metas;
- II – a execução das atividades;
- III – a utilização regular dos recursos;
- IV – a relação das despesas realizadas;
- V – a compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho;
- VI – os resultados alcançados;
- VII – a destinação dos materiais recicláveis;
- VIII – a comercialização dos materiais;
- IX – a aplicação dos rendimentos financeiros, quando houver;
- X – o saldo financeiro existente.

13.3. A OSC deverá apresentar mensalmente Relatório de Execução das Atividades, acompanhado da documentação financeira exigida para o acompanhamento da parceria.

13.4. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- I – quantidade de material recebido da coleta seletiva;
- II – quantidade de material efetivamente reciclado, discriminada por categoria;
- III – quantidade de rejeitos encaminhados à destinação final adequada;
- IV – comprovação da destinação comercial dos materiais;
- V – notas fiscais ou documentos equivalentes relativos às vendas;
- VI – detalhamento das vendas realizadas;
- VII – valores auferidos;
- VIII – comprovação dos pagamentos ou repasses à equipe vinculada à execução;
- IX – comprovação dos encargos sociais e previdenciários pertinentes;
- X – relação atualizada dos colaboradores, cooperados, associados e prestadores envolvidos;
- XI – registros operacionais e de alocação da equipe;
- XII – documentação comprobatória das despesas operacionais realizadas.

13.5. A comprovação da utilização de cada parcela deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o respectivo recebimento, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos na legislação, nas normas municipais e no Plano de Trabalho.

13.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo e na forma estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelas normas municipais aplicáveis, observado, no mínimo, o prazo legal vigente.

13.7. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e providências saneadoras sempre que necessário.

13.8. A ausência de prestação de contas, sua apresentação irregular ou a constatação de utilização indevida dos recursos sujeitará a OSC às medidas administrativas e legais cabíveis.

13.9. A prestação de contas será inicialmente analisada pelo Gestor da Parceria, a quem compete emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

13.10. O parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para o exercício de suas competências de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

13.11. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nas hipóteses previstas no art. 17, inciso II, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando

não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração.

13.12. A análise da prestação de contas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação observará, no âmbito de suas competências, o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a execução das atividades, a regularidade da aplicação dos recursos e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A OSC deverá restituir os recursos recebidos, inclusive rendimentos financeiros, quando:

- I – não houver execução do objeto;
- II – houver utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- III – houver aplicação irregular dos recursos;
- IV – houver saldo financeiro remanescente ao término da parceria, quando exigível;
- V – houver determinação decorrente da análise da prestação de contas;
- VI – houver qualquer outra hipótese legal de restituição.

14.2. A restituição não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades civis e penais.

14.3. A atualização dos valores a restituir observará a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DO IMÓVEL PÚBLICO

15.1. Para viabilizar a execução do objeto, a SEMASA disponibilizará à OSC, mediante instrumento próprio, o imóvel situado na Avenida Aristeu Rodolfo, S/N, Área Industrial, Lages/SC, destinado às atividades de recebimento, triagem, processamento e armazenamento de resíduos recicláveis.

15.2. A utilização do imóvel ficará vinculada à execução do objeto da parceria e à vigência deste Termo.

15.3. A entrega do imóvel será formalizada mediante Termo de Inventário e Entrega de Imóvel/Bens, que integrará o presente instrumento como documento complementar.

15.4. A OSC deverá:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para o objeto da parceria;
- II – zelar por sua guarda, conservação e limpeza;
- III – realizar as manutenções ordinárias necessárias;

IV – comunicar imediatamente danos, deteriorações, furtos, roubos ou quaisquer ocorrências relevantes;

V – não realizar alterações estruturais sem prévia autorização da SEMASA;

VI – permitir as vistorias da Administração Pública;

VII – restituir o imóvel ao término da parceria nas condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural.

15.5. Ao término da parceria será realizada vistoria, com elaboração do respectivo Termo de Devolução.

15.6. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão sua titularidade definida conforme o Plano de Trabalho, a legislação aplicável e eventual instrumento específico, observando-se, quando cabível, sua destinação ao atendimento do interesse público.

15.7. Os bens públicos disponibilizados pela SEMASA permanecerão de titularidade da Administração Pública e deverão ser restituídos ao final da parceria, salvo disposição legal ou administrativa diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO E DA CONTINUIDADE DO OBJETO

16.1. Na hipótese de paralisação injustificada, abandono ou risco de descontinuidade da execução do objeto, a SEMASA poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da política pública, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na forma autorizada pela Lei nº 13.019/2014.

16.2. A adoção das medidas previstas nesta cláusula não afasta a apuração das responsabilidades da OSC.

16.3. A Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive suspender temporariamente o encaminhamento de resíduos, quando necessário para prevenir dano ambiental, patrimonial, à saúde pública ou à continuidade segura da operação.

16.4. Em caso de extinção da parceria, a Administração poderá adotar as providências necessárias para que não haja interrupção da triagem e destinação dos resíduos recicláveis coletados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução irregular do objeto, descumprimento das obrigações ou prática de infrações previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou no Plano de Trabalho, poderão ser aplicadas à OSC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos da legislação.

17.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração:

I – executar as atividades em desconformidade com o Plano de Trabalho;

II – descumprir as obrigações assumidas;

III – causar prejuízo à Administração Pública ou ao interesse público;

IV – retardar injustificadamente a execução;

V – apresentar informação falsa ou documentação irregular;

VI – praticar atos fraudulentos ou ilícitos;

VII – impedir ou dificultar o monitoramento;

VIII – utilizar irregularmente os recursos;

IX – deixar de prestar contas;

X – descumprir normas ambientais, de saúde e segurança;

XI – utilizar inadequadamente o imóvel ou bens públicos;

XII – descumprir reiteradamente as metas pactuadas.

17.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos da Lei nº 13.019/2014 e das normas municipais.

17.4. A competência para aplicação das sanções será da autoridade administrativa competente, mediante decisão motivada.

17.5. A aplicação de sanção não prejudica a obrigação de ressarcimento dos danos causados ou de restituição dos recursos recebidos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. O presente Termo poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência;

II – por mútuo acordo;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes;

IV – por decisão motivada da Administração Pública, nas hipóteses legais;

V – por descumprimento das obrigações assumidas;

VI – pela ocorrência de impedimento legal à manutenção da parceria;

VII – pela prática de atos ilícitos ou fraudulentos;

VIII – pela perda das condições necessárias à execução do objeto;

IX – nas demais hipóteses previstas na legislação.

18.2. A denúncia unilateral deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

18.3. A extinção motivada por descumprimento deverá observar processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A extinção da parceria não afasta:

I – a obrigação de prestar contas;

II – a restituição de recursos;

III – a reparação de danos;

IV – a apuração de responsabilidades;

V – as demais obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término do instrumento.

18.5. Em caso de extinção, a OSC deverá desocupar e devolver o imóvel público e os bens eventualmente disponibilizados pela SEMASA, observados os procedimentos de vistoria e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

19.1. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar relacionados à parceria, o quantitativo das metas poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, desde que observada a legislação aplicável e preservada, tanto quanto possível, a funcionalidade do objeto pactuado.

19.2. A eventual redução será formalizada nos autos e refletida no Plano de Trabalho, quando necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

20.1. A OSC poderá contratar terceiros para aquisição de bens e execução de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho.

20.2. A contratação de terceiros não implicará transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a OSC integralmente responsável perante a Administração Pública.

20.3. As aquisições e contratações deverão observar o regulamento próprio da OSC, a legislação aplicável, os princípios da economicidade, impessoalidade, transparência e compatibilidade com os valores de mercado.

20.4. A OSC deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade das contratações realizadas com recursos da parceria.

20.5. Nos contratos celebrados com fornecedores ou prestadores de serviços para execução do objeto, a OSC deverá inserir cláusula que permita o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e registros contábeis relacionados à contratação, na forma exigida pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

21.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de pessoal, custeio e manutenção relacionadas ao objeto.

21.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à execução da parceria.

21.3. A inadimplência da OSC em relação às obrigações referidas nesta cláusula não transfere à SEMASA responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, nos limites da legislação aplicável.

21.4. A OSC responderá pelos danos causados por seus cooperados, empregados, auxiliares, associados, membros e representantes ou terceiros por ela contratados durante a execução do objeto.

21.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a SEMASA e os empregados, cooperados, associados, membros, auxiliares ou prestadores da OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. A OSC assegurará o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos:

- I – processos;
- II – documentos;
- III – registros contábeis;
- IV – informações;
- V – sistemas e registros relacionados à parceria;
- VI – locais de execução do objeto.

22.2. O acesso poderá ocorrer durante a execução da parceria e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações de guarda documental e fiscalização.

22.3. A OSC deverá manter organizada a documentação relacionada à parceria pelo prazo legalmente exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

23.1. A divulgação da parceria deverá observar as normas de transparência e publicidade aplicáveis às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

23.2. A OSC não poderá utilizar a parceria para promoção pessoal de seus dirigentes, agentes ou terceiros.

23.3. A divulgação de informações, imagens ou materiais relacionados às atividades da parceria deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

23.4. A utilização do nome, marca, logotipo ou identidade visual da SEMASA dependerá de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução da parceria.

24.2. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução, fiscalização, monitoramento, prestação de contas, transparência e controle da parceria.

24.3. A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

24.4. As partes deverão comunicar uma à outra, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observada a legislação aplicável.

24.5. A SEMASA poderá conservar os documentos e dados necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, de controle, fiscalização e defesa de direitos.

24.6. A OSC deverá assegurar que eventual tratamento de dados realizado por terceiros contratados para execução do objeto observe as mesmas obrigações de proteção de dados aplicáveis à parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A eficácia deste Termo e de seus eventuais termos aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na forma exigida pela legislação vigente.

25.2. A SEMASA providenciará as publicações e divulgações exigidas pelos princípios da publicidade e transparência e pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho e das normas municipais.

26.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria nem prejudicar o interesse público.

26.3. Alterações que impliquem modificação de metas, cronograma, valores ou vigência deverão ser justificadas e formalizadas nos autos.

26.4. As alterações financeiras dependerão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da correspondente indicação dos créditos e empenhos, quando exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

27.1. Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria e que permaneçam existentes ao término da execução terão sua titularidade e destinação definidas conforme a legislação aplicável e o Plano de Trabalho.

27.2. Quando destinados à continuidade de atividades de interesse público, poderão ser incorporados ao patrimônio da Administração Pública ou permanecer sob titularidade da OSC, conforme estabelecido no instrumento de parceria ou em ato específico.

27.3. Os bens pertencentes à SEMASA e apenas disponibilizados para uso da OSC não se enquadram como bens remanescentes e deverão ser restituídos ao término da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo deverão ser inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa.

28.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

29.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público nº 01/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Plano de Trabalho aprovado;
- IV – o cronograma físico-financeiro;

V – a metodologia de monitoramento, acompanhamento e avaliação;

VI – o Termo de Inventário e Entrega de Imóveis/Bens;

VII – o regulamento de compras e contratações da OSC aprovado pela Administração Pública;

VIII – os demais documentos expressamente indicados no processo administrativo e que integrem a parceria.

29.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, deverão ser observadas a legislação aplicável e, sucessivamente, as disposições deste Termo, do Plano de Trabalho e dos demais documentos, respeitada a natureza e a finalidade de cada instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A assinatura deste Termo implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

30.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste instrumento não prejudicará as demais cláusulas, desde que seja possível manter sua finalidade jurídica.

30.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico oficial, quando compatível com a natureza do ato.

30.4. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 13.019/2014, na legislação ambiental e de saneamento, nas leis e decretos municipais e nos princípios que regem a Administração Pública.

30.5. A OSC declara, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das hipóteses que impeçam a celebração da parceria previstas na Lei nº 13.019/2014.

30.6. A OSC declara que todas as informações e documentos apresentados no Chamamento Público são verdadeiros, responsabilizando-se integralmente por sua autenticidade.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages/SC, ... de ... de 2026.

Paula Cristina Pinheiro Granzotto
Diretora-Presidente da SEMASA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[NOME DA OSC]

ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho aprovado;

Anexo II – Cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso;

Anexo III – Metodologia de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação;

Anexo IV – Termo de Inventário e Entrega do Imóvel/Bens;

Anexo V – Regulamento de Compras e Contratações da OSC, aprovado pela Administração Pública.